



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2021/SEMSA, PROCESSO
Nº195/2021/SEMSA/PMO.

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 195/2021/SEMSA/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº006/2021/SEMSA, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação, de cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização: controle através de pulverização e nebulização de solução aquosa com amônia quaternária através de técnicas de atomização (área externa) e nebulização e pulverização (área internas) em todas as áreas consideradas necessárias e possíveis para utilização das duas técnicas, para atender as demandas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA .

O processo iniciou por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, com a devida justificativas acerca da necessidade da contratação, seguido com relatório de cotação, proposta comercial e termo de referência bem pontuada, declaração orçamentaria, portaria de designação dos fiscais de contrato e decreto nº665/2021, juntamente as documentações de regularidade e constitutivas vigentes

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal autorizando a abertura pro procedimento licitatório em 19/11/2021. Obtendo atuação pelo setor de licitação em 19/11/2021.

Submetido os outros com a minuta do contrato para apreciação jurídica. Depositou-se parecer nº137-A/2021-PJMO, opinando pela efetivação da realização da referida contratação. Observa-se ainda termo de ratificação da dispensa assinado pela secretaria da pasta.

Colhido as assinaturas no contrato nº001/2021/SEMSA, deu-se as publicações devidas nos meios oficiais.

Relatado o bastante.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, conforme o estipulado nos termos do art. 24, inciso IV, da mesma Lei das Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta se configura em face da necessidade de realização do serviço de higienização dos ambientes, espaços públicos, objetos, equipamentos e outros a fim de se evitar a propagação da COVID-19 e de outros vetores que causam danos à saúde pública. Frisa-se que as condições e estrutura do Município o impossibilitam de realizar este serviço sem contratar uma empresa especializada, pois o ente carece de equipamentos e pessoal especializado para tanto.

Os ambientes públicos da cidade de Óbidos precisam ser higienizados, tendo em vista a situação em que se encontra, conforme decreto nº665/2021, de 08 de dezembro de 2021, circunstância esta que se não for devidamente enfrentada pode acarretar perigo à integridade física de pessoas, comprometendo a segurança e saúde dos munícipes que transitam nas dependências dos prédios públicos e em outros espaços públicos municipais.

Portanto, considerando-se os critérios e requisitos legais a serem preenchidos, o caso concreto se amolda à hipótese permissiva previstos na lei, em seu art. 24, inciso IV, abaixo descrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Outrossim, considera-se importante ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, o que se crê igualmente atendido, em vista que consta declaração/justificativa de dispensa e ratificação à dispensa, que consideram o preço dos serviços compatíveis com os parâmetros do mercado local, considerando o atual momento financeiro, e havendo pesquisa de mercado.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pela análise dos documentos constantes nos presentes autos, opina-se pela possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 06 de dezembro de 2021.

PATRICIA MARA Assinado de forma
MODA digital por PATRICIA
TOURAO:71089799 MARA MODA
268 TOURAO:71089799268
Patrícia Mara Moda Tourão
Controle Interno
Decreto nº613/2021